

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo será instruída com:

- I - cópia do PAF;
- II - qualificação dos gestores dos recursos da Unidade Executora;
- III - documento que comprove os repasses dos recursos do Programa Dinheiro na Escola Paraense para a Unidade Executora;
- IV - relatório contendo a destinação dada pela Unidade Executora aos recursos recebidos pelo Programa Dinheiro na Escola Paraense;
- V - cópia do parecer sobre a prestação de contas, bem como da decisão do Secretário Adjunto de Planejamento e Finanças (SAPF).

Art. 41 As Unidades Executoras que tiverem sua prestação de contas rejeitada voltarão a receber o repasse dos recursos do Programa Dinheiro na Escola Paraense após iniciado o pagamento ou parcelamento do débito ou quando protocolizada representação perante o órgão do Ministério Público Estadual.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 A contratação de pessoa física ou jurídica para execução dos subprogramas deve ser precedida, impreterivelmente, de pesquisa de preços, utilizando-se qualquer das fontes previstas no art. 4º do Decreto Estadual nº 2.734, de 7 de novembro de 2022, ou outra forma prevista em ato específico a ser editado pelo Secretário de Estado da Educação, em conformidade com o § 1º do art. 10 do Decreto nº 3.230, de 28 de julho de 2023. Parágrafo único. A pesquisa de preços disciplinada no caput deste artigo aplicar-se-á para todos os subprogramas.

Art. 43 É vedado aos Conselhos Escolares adquirir itens já fornecidos ou que tenham previsão de entrega por meio da SEDUC.

Art. 44 Fica autorizado o pagamento prévio nas hipóteses de compra pela rede mundial de computadores - Internet, desde que observada a regra do artigo 42 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O pagamento prévio poderá ser possível nos casos em que representar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, desde que devidamente justificado e comprovada a execução na prestação de contas.

Art. 45 Poderá ser utilizado o recurso do Programa Dinheiro na Escola Paraense para gastos cartorários, relativos à regularização do Conselho Escolar, devendo ser apresentados na prestação de contas.

Art. 46 A suspensão do repasse dos recursos do Programa Dinheiro na Escola Paraense será efetivada por ato do Secretário de Estado de Educação, precedido de processo administrativo simplificado, para verificação de ocorrência das hipóteses do art. 8º da Lei Estadual nº 9.978, de 2023, oportunizando-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único - O processo administrativo simplificado de que trata o caput deste artigo será regulamentado por ato específico do Secretário de Estado de Educação de acordo com a legislação vigente.

Art. 47 A Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças (SAPF), a Secretaria Adjunta de Logística (SAL), a Secretaria de Infraestrutura (SAI), a Secretaria de Ensino Básico (SAEB) e/ou Diretoria de Recursos Tecnológicos no âmbito de suas respectivas competências, poderá emitir documentos e orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento da presente Instrução Normativa.

Art. 48 Os casos omissos serão tratados pelo Secretário de Estado da Educação em conjunto com a área técnica.

Art. 49 Ficam revogadas as seguintes Instruções Normativas:

- I - 29, de 14 de novembro de 2023;
- II - 28, de 19 de outubro de 2023;
- III - 22, de 22 de agosto de 2023;
- IV - 19, de 28 de julho de 2023;
- V - 17, de 28 de julho de 2023;
- VI - 16, de 28 de julho de 2023;
- VII - 15, de 28 de julho de 2023.

Art. 50 A prestação de contas dos recursos referente ao exercício de 2023 observará, excepcionalmente, as regras dispostas na Instrução Normativa nº 16/2023-GAB/SEDUC, de 28 de julho de 2023.

Art. 51 A Instrução Normativa nº 16/2023-GAB/SEDUC, de 28 de julho de 2023, fica revogada a partir de 1 de março de 2024.

Art. 52 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado da Educação do Pará

ANEXO I TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DINHEIRO NA ESCOLA PARAENSE

Em conformidade com a Lei nº 9.978/2023, de 6 de julho de 2023, que institui o PROGRAMA DINHEIRO NA ESCOLA PARAENSE, vinculado à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), o CONSELHO ESCOLAR da _____, inscrito no CNPJ sob o no _____, com endereço eletrônico _____ e sede no (a) _____, no _____, Bairro _____,

Município de _____, CEP: _____, vinculada à Diretoria Regional de Ensino _____, por seu(-sua) representante legal nos termos do respectivo estatuto vigente, Sr (a). _____, portador(a) do RG no _____, inscrito(a) no CPF sob o no _____, residente e domiciliado(a) na _____, no _____, Bairro _____, Município de _____, CEP: _____, MANIFESTA INTERES-

SE E COMPROMISSO de acatar, cumprir e fazer cumprir as disposições das normas legais e princípios constitucionais aplicáveis, bem como das correlatas deliberações da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, acerca do PROGRAMA DINHEIRO NA ESCOLA PARAENSE, em especial, as que dispõem acerca dos processos de adesão, habilitação e das formas de execução e prestação de contas, considerando os repasses efetuados, nos termos da Lei e demais legislações atinentes à matéria.

Assim DECLARA:

- a) ciente das normas aplicáveis ao Programa Dinheiro na Escola Paraense;
 - b) possuir Unidade Executora ativa e Conselho Escolar constituído conforme regulamentação específica;
 - c) destinar os recursos recebidos e as respectivas receitas de aplicação financeira, observando as Leis aplicáveis, as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e as regras do Sistema Financeiro do Brasil, para as finalidades específicas do Programa;
 - d) cumprir as regras emanadas para a contratação de fornecedores, quando da utilização dos recursos financeiros disponibilizados pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), mediante a escolha de proposta mais vantajosa para o erário, abstando-se de qualquer favorecimento pessoal;
 - e) realizar os pagamentos a fornecedores somente após a conclusão e aceite dos serviços ou entrega da aquisição dos bens, com exceção, neste último caso, de compras pela internet, observando as normas estabelecidas, abstando-se de contratar serviços de natureza contínua ou objetos que não se enquadrem nos indicados pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC);
 - f) entregar o Plano de Aplicação Financeira (PAF) via Sistema Sistema de Gestão Escolar Descentralizada (SGED);
 - g) apresentar, tempestivamente, à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) os documentos necessários à prestação de contas, de acordo com as exigências estabelecidas;
 - h) dispor de informações sobre os valores destinados à conta do Programa Dinheiro na Escola Paraense, à Unidade Executora que representa, cientificando-a do(s) crédito(s) correspondente(s), bem como, a outras áreas da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC/PA), conforme o caso, quando solicitado;
 - i) empregar os recursos em favor da Unidade Executora beneficiária que representa, respeitando as regras e as finalidades do Programa, no que diz respeito à destinação das verbas de custeio e capital;
 - j) manter os recursos na conta bancária específica em que foram depositados, movimentando-os somente para pagamentos das despesas relacionadas com as finalidades do Programa ou mantendo a aplicação financeira, que deverá se realizar, exclusivamente, mediante as normas estabelecidas, observando as regras do Banco Central do Brasil e da instituição bancária legalmente estabelecida, de modo que fique evidenciada a sua destinação e, no caso de pagamento, identificado o credor;
 - k) que disponibilizará sempre que solicitado pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), extrato de sua conta bancária, de forma a demonstrar os valores atualizados e os pagamentos realizados, que serão verificados no momento da prestação de contas, nos termos da lei;
 - l) manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo dos recursos recebidos, destacando a receita, as aplicações financeiras e respectivos rendimentos, bem como as despesas realizadas;
 - m) proceder mediante processo próprio a doação a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) dos bens adquiridos ou produzidos com recursos do Programa Dinheiro na Escola Paraense, para incorporação ao seu patrimônio, vedado o seu uso fora do âmbito da Unidade Executora beneficiária;
 - n) manter, em sua sede, em boa ordem e organização, à disposição da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os documentos comprobatórios da realização das despesas relativas ao programa, extratos bancários de conta corrente e aplicação financeira, emitidos em seu nome e identificados com os nomes dos programas, ainda que a contabilização tenha sido confiada a terceiros;
 - o) utilizar os sistemas digitais a serem disponibilizados pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) para facilitar e garantir maior transparência à execução dos recursos no âmbito do Programa;
 - p) disponibilizar, quando solicitado, à Comunidade escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do Programa;
 - q) realizar a prestação de contas, também, por ocasião da substituição ou término de mandato de seu representante legal, nos termos da lei.
- Termo em que formaliza sua adesão ao PROGRAMA DINHEIRO NA ESCOLA PARAENSE.

_____, de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (PAF)

1. DADOS CADASTRAIS

Conselho Escolar da Escola [completar]

Endereço:

Dados Bancários:

Banco:

Ag:

Conta: